

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001737/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/11/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041535/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.478659/2009-08
DATA DO PROTOCOLO: 01/09/2009

SINDICATO EMPREG EMP SER CONTABEIS ESTADO RIO JANEIRO, CNPJ n. 32.084.162/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WELLINGTON LUIS AGUIAR DE SOUZA, CPF n. 146.626.983-91;

E

SINDICATO EMPR SERVS CONTABEIS ASS PER INF PESQ EST RJ, CNPJ n. 31.248.933/0001-26, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LINDBERGER AUGUSTO DA LUZ, CPF n. 059.479.957-00;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2009 a 31 de julho de 2010 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Empregados em Empresas de Serviços Contábeis e Escritórios Individuais de Contabilidade que mantêm sede no Estado do Rio de Janeiro, nas Cidades de: Aperibé, Araruama, Areal, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Belford Roxo, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Duque de Caxias, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Itaguaí, Italva, Itaocara, Itaperuna, Japeri, Laje do Muriaé, Macaé, Tanguá, Macuco, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mesquita, Miracema, Natividade, Nilópolis, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Petrópolis, Porciúncula, Queimados, Quissamã, Rio Bonito, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Trajano de Moraes, Três Rios e Varre-Sai, com abrangência territorial em Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Campos dos Goytacazes/RJ, Cantagalo/RJ, Carapebus/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque de Caxias/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Italva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Japeri/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mendes/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Paty do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Porciúncula/RJ, Queimados/RJ, Quissamã/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio das**

Ostras/RJ, Rio de Janeiro/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio de Pádua/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco de Itabapoana/RJ, São Gonçalo/RJ, São João da Barra/RJ, São João de Meriti/RJ, São José de Ubá/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Saquarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ, Três Rios/RJ, Varre-Sai/RJ e Vassouras/RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas de Serviços Contábeis e os Escritórios Individuais de Contabilidade que mantêm sede no Estado do Rio de Janeiro, excetuado o Sul Fluminense, concederão reajuste salarial de 5,00% (cinco por cento) a todos os seus empregados, representados pelo SEESCERJ, excluídos os de categorias diferenciadas nos termos da lei, a partir de **1º de agosto de 2009**, sobre o salário base de agosto de 2008, sendo que os admitidos posteriormente a agosto de 2008, serão reajustados proporcionalmente, ou seja, 1/12 avos para cada mês trabalhado, conforme Instrução Normativa nº. 01 do TST.

Parágrafo Primeiro - Com a aplicação da presente correção salarial, ficam superadas quaisquer possíveis perdas salariais.

Parágrafo Segundo - Do índice resultante da Cláusula Primeira, serão deduzidas as antecipações espontâneas ou compulsórias concedidas pelas empresas no citado período, conforme Instrução Normativa nº 04/93, do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo, assim, deduzidos os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou Antigüidade, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro - Os empregados demitidos sem justa causa nos 30 dias que antecedem à data base considerando o aviso prévio, inclusive indenizado, serão beneficiados com o reajuste total, ora concedido. Exclui-se deste tratamento aqueles empregados que, quando da demissão forem indenizados de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei 7.238/84, ou seja, o pagamento do valor equivalente a mais um salário devido ao empregado desligado, nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecido, para os empregados no Estado do Rio de Janeiro na base territorial do SESCON/RJ, como **PISO SALARIAL PROFISSIONAL**, para admissão a partir das datas descritas na cláusula primeira do presente termo, os seguintes valores:

1) Para os municípios: Rio de Janeiro, Niterói, Duque de Caixas, Nova Iguaçu, São João de Meriti, Belford Roxo, Nilópolis e São Gonçalo:

a) Boy, Servente, Contínuo, Auxiliar Serviços Gerais e funções similares: **R\$ 515,00**

b) Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Departamento de Pessoal, Escriturário, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Escrita Fiscal, Auxiliar de Arquivo, Atendente, Recepcionista, Ajudante e funções similares: **R\$ 600,00**

c) Assistente de Departamento de Pessoal, Assistente de Escrituração Fiscal, Assistente Administrativo e funções similares: **R\$ 700,00**

2) Para os demais municípios:

a) Boy, Servente, Contínuo, Auxiliar Serviços Gerais e funções similares: **R\$ 515,00;**

b) Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Departamento de Pessoal, Escriturário, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Escrita Fiscal, Auxiliar de Arquivo, Atendente, Recepcionista, Ajudante e funções similares: **R\$ 580,00**

c) Assistente de Departamento de Pessoal, Assistente de Escrituração Fiscal, Assistente Administrativo e

funções similares: **R\$ 680,00**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUARTA - QUINQUENIO

A partir de 01.11.88 teve início à contagem do período para os empregados fazerem jus a um adicional de 1% (um por cento) do salário base percebido em cada período de 5 (cinco) anos ininterrupto de trabalho, sendo o primeiro quinquênio a partir de novembro/93.

Parágrafo Único - O empregado que tenha tido o seu contrato rescindido e venha a ser recontratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a baixa na carteira, terá contado, para efeito de cálculo do adicional, o período anterior referente ao contrato rescindido.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Os empregados representados pelo SEESCERJ, farão jus, a título de participação nos lucros, nos termos do art. 7º, inciso XI da Constituição Federal e da Lei 10101, de 19/12/2000, o valor equivalente, a no mínimo de 7% (sete por cento) do salário base do mês de dezembro de 2009.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da participação nos lucros no caso de ser feita pelo valor previsto na presente Cláusula, será efetuado em uma única parcela, juntamente com os salários do mês de março de 2010.

Parágrafo Segundo - Os empregados admitidos durante a vigência da presente Convenção, terão direito à participação nos lucros proporcional, calculado a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, observado o disposto no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os empregados desligados durante a vigência da presente Convenção, terão direito à participação nos lucros proporcional, calculado a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, calculado sobre o salário base do ultimo mês efetivamente trabalhado, e será pago juntamente com as verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto - A concessão da participação nos Lucros, não substitui ou complementa a remuneração devida, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, conforme disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000, não gerando, assim, parcela de natureza salarial, ou de integração em parcelas rescisórias, conforme jurisprudência do TST.

Parágrafo Quinto - A presente cláusula não será aplicável às empresas que mantenham programas de distribuição de lucros e/ou resultados cujo percentual de distribuição seja superior ao previsto no caput.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

As empresas que tiverem em seus quadros mais de 05 (cinco) empregados concederão aos mesmos um Ticket Alimentação ou Refeição por dia trabalhado, nos termos do Programa de Alimentação ao

Trabalhador (PAT), observando os valores mínimos a seguir estabelecidos, cabendo ao empregado a participação máxima de 15% (quinze por cento) de acordo com a Lei nº 6.321/76.

Parágrafo Primeiro - Deverão ser observados os seguintes valores mínimos de concessão:

- a) Para as empresas localizadas nos municípios do Rio de Janeiro, Niterói, Duque de Caixas, Nova Iguaçu, São João de Meriti, Belford Roxo, Nilópolis e São Gonçalo - R\$ 9,00 (nove reais)
- b) Para as empresas localizadas nos demais municípios - R\$ 6,00 (seis reais)

Parágrafo Segundo - Em substituição ao Tiquete Alimentação ou Refeição, as empresas poderão fornecer o vale transporte para o empregado almoçar em casa, desde que o intervalo de refeições permita tal deslocamento, ou poderão fornecer a refeição, desde que disponham de instalações adequadas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE SAUDE

As empresas que tiverem em seus quadros mais de 20 (vinte) empregados, concederão aos mesmos PLANO DE SAÚDE ou SEGURO SAÚDE.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado ao empregador o desconto de parte dos custos relativos ao PLANO DE SAÚDE ou SEGURO SAÚDE em até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Fica facultado ao empregado a RENÚNCIA por meio de carta, entregue ao empregador, do citado benefício, podendo esta renúncia constar do Contrato de Trabalho firmado pelo empregado no ato de sua admissão.

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA

Fica facultado às empresas manterem para os seus empregados Seguro de Vida e/ou Acidentes Pessoais, em grupo ou individualizados, com ou sem ressarcimento dos seus custos, de forma integral ou parcial.

Auxílio Creche

CLÁUSULA NONA - AUXILIO CRECHE

As empresas, enquadradas nos termos do artigo 389, parágrafos 1º e 2º da CLT, reembolsarão as empregadas mães, para cada filho de até 01 (um) ano de idade, a importância mensal de até R\$ 200,00 (duzentos reais), condicionado o reembolso, nos termos do artigo 458, inciso II da CLT, a comprovação das despesas com o internamento em creches ou em instituições análogas de sua livre escolha.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

A homologação da rescisão do contrato de trabalho deverá ser feita perante a entidade sindical ou nas delegacias e postos do MT.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Fica facultado para todas as Empresas de Serviços Contábeis e Escritórios Individuais de Contabilidade, abrangidas pelo presente Instrumento, a adoção do CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO previsto na Lei nº. 9.601 de 21/01/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.490, de 04/02/98, sem a necessidade da interveniência do SEESCERJ.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão antecipada por parte da empresa, sem justa causa, será devido ao empregado, a título de indenização, a metade do valor previsto no Art. 479 e seu parágrafo único da CLT.

Parágrafo Segundo - No caso de desligamento do empregado antes do término do contrato, será devida à empresa, a título de indenização, a metade do valor previsto no Art. 480 e seu parágrafo único da CLT.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MATERIAL EXTRAVIADO

É vedado o desconto de material de serviço, danificado ou perdido, no exercício da função, sem culpa do respectivo empregado.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADA GESTANTE

Ao empregador é facultado tornar sem efeito unilateralmente, a dispensa imotivada, se confirmado o estado gravídico durante o período do aviso prévio ou logo após a comunicação da dispensa, ficando a empregada obrigada a informar a sua gravidez, imediatamente tenha tido dela conhecimento, sob pena de incorrer em falta grave.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DO HORARIO DE TRABALHO

É obrigatório o ACORDO DE COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO a ser firmado entre a empresa e seus empregados, sem a necessidade da interveniência do SEESCERJ, para as empresas que não trabalham aos sábados, compensando-os nos demais dias da semana, observado, no que couber, a legislação pertinente.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão compensar a jornada de trabalho dos dias que tiverem seu expediente suspenso, com o objetivo de complementação da jornada semanal normal, observado, no que couber, a legislação pertinente.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTUDANTES

Os empregados estudantes terão abonados os períodos de realização de provas escolares, desde que haja compatibilidade de horário e prévia comunicação ao empregador

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Fica facultado a todas as Empresas Contábeis e Escritórios Individuais de Contabilidade, abrangidas por este Instrumento, a adoção de "BANCO DE HORAS", nos termos da legislação vigente, sem a necessidade da interveniência do SEESCERJ

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA

As empresas e os empregados abrangidos no presente instrumento cujos Sindicatos assinam, reconhecem, reciprocamente, os respectivos Sindicatos uns aos outros como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias econômica e profissional, excluídos os de categorias diferenciadas nos termos da lei para entendimentos, assinaturas de acordos, convenções ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria sob pena de nulidade.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas descontarão na folha de pagamento, 6% (seis por cento) em duas parcelas iguais de 3% (três por cento) sobre os salários-base dos meses de setembro e dezembro de 2009, que tiverem sido corrigidos e até o limite da correção na forma da Cláusula 1ª da presente Convenção e seus parágrafos deste instrumento, dos seus empregados representados pelo SEESCERJ, a título de Contribuição Assistencial, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos em favor da categoria profissional, podendo o empregado, até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente Convenção, recusar-se ao desconto, manifestando-se por carta escrita de próprio punho, protocolada na sede do SEESCERJ.

Parágrafo Primeiro - A empresa que não efetuar o desconto previsto acima dos seus empregados que não tiverem manifestado a renúncia no prazo mencionado, no pagamento dos salários dos meses de setembro e dezembro de 2009, assumirá o ônus do recolhimento.

Parágrafo Segundo - As importâncias acima previstas deverão ser recolhidas, com vencimentos nos dias 10 (dez) de outubro de 2009 e 10 (dez) de janeiro de 2010, em guia própria a ser fornecida pelo SEESCERJ (ficha de compensação) para pagamento em qualquer banco integrante do sistema de compensação, até o vencimento.

Parágrafo Terceiro - A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação

competente, sem ônus para a entidade, visando o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o valor a ser recolhido, corrigido monetariamente na data de seu efetivo pagamento ou por determinação da tabela de atualização de débitos trabalhistas, para Ajuizamento de Ação Judicial perante a Justiça do Trabalho, visando o pagamento da presente obrigação.

Parágrafo Quarto - As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados cópia da guia da contribuição assistencial, acompanhada da cópia da guia do INSS correspondente ao mês da competência da contribuição.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia, que foi instituída pela Cláusula Décima Nona e seus Parágrafos, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 21.05.07 com vigência de 01.05.07 a 30.04.08.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Empresas de Serviços Contábeis e os Escritórios Individuais que desenvolvam suas atividades no Estado do Rio de Janeiro, recolherão ao Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio de Janeiro (SESCON/RJ), a título de Contribuição Assistencial, para manutenção dos serviços prestados pelo Sindicato, a importância correspondente a duas parcelas de 2% (dois por cento) cada sobre os valores dos salários brutos dos meses de setembro e novembro de 2009, limitando o recolhimento ao total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por grupo econômico.

Parágrafo Primeiro - As importâncias acima previstas deverão ser recolhidas, com vencimentos nos dias 10 (dez) de outubro de 2009 e 10 (dez) de dezembro de 2009, em guia própria a ser fornecida pelo SESCO/RJ (ficha de compensação), em qualquer banco integrante do sistema de compensação, até o vencimento.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão enviar ao SESCO/RJ cópias das guias de INSS das competências setembro e novembro de 2009, com as respectivas cópias dos comprovantes de pagamento da Contribuição Assistencial, até os dias 30 de outubro de 2009 e 30 de dezembro de 2009, respectivamente.

Parágrafo Terceiro - A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, sem qualquer ônus para a entidade, visando o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o valor a ser recolhido.

Parágrafo Quarto - As empresas integrantes da base territorial do SESCO/RJ deverão enviar anualmente, à época da CCT, cópia da última alteração contratual, se tiver sido modificada durante a vigência da presente Convenção.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADROS DE AVISOS

As empresas se comprometem a afixar, em quadro de avisos internos, as comunicações do SEESCERJ para

conhecimento de seus representados, desde que não tenham conteúdo de cunho político, religioso ou ofensivo às pessoas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADO DA CATEGORIA

Fica mantida a data de 21 de outubro que já é conquista incorporada ao direito coletivo da categoria profissional como "O DIA DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DE ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE INDIVIDUAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO", sendo comemorado no ano de 2009, no dia do Comerciante dos respectivos Municípios, garantidos os seus salários para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único - Ao empregador é facultado tornar sem efeito a presente Cláusula desde que o funcionário receba a participação nos lucros prevista na Cláusula Décima Quinta e seus parágrafos, o percentual de, no mínimo, 12% (doze por cento) ou se for assegurado ao empregado compensar a folga em outra data, a ser estabelecida de comum acordo entre a empresa e o empregado.

WELLINGTON LUIS AGUIAR DE SOUZA
Presidente
SINDICATO EMPREG EMP SER CONTABEIS ESTADO RIO JANEIRO

LINDBERGER AUGUSTO DA LUZ
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO EMPR SERVS CONTABEIS ASS PER INF PESQ EST RJ

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .